

SBH
P. 1363 ex 13
(anexo)
1/3

Arquivo Histórico Ultramarino

São Paulo [aut. a 1771 Junho 27] 2596

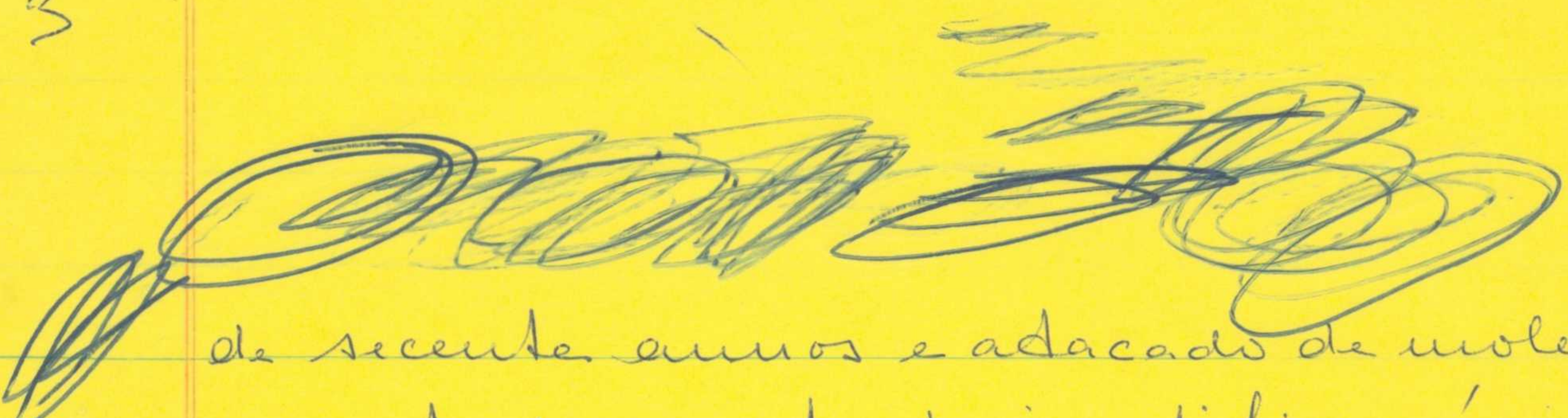
Cartas dos Bispos — 1757

Senhor

Escuzade. Lisb^a. - 27 de Junho de 1771

Mig. João Viçoso de A^a m^{or} ne Freguezia de
Araraiaçuaba, termo da Villa de São Lourenço
de São Paulo, q^e haverá mais de trinta annos, q^e se
augmentou de d^a Freg^a e Capitania, João de Souza
de Azevedo, opprimido, e obrigado ao muito
q^e devia naquella Comarca, Cuyaba, e outras perdas
subjeitando-se a romper do Cuyaba os matos, alla
q^e foi ser a Cid^e do Grão Pará, e lá favorecido de
fortuna se augmentou de sorte, q^e qd^o se estabele-
ceo a Companhia teve nella entrada se q^e
com este augmento mandasse satisfazer ao
sup^{te}, o q^e lhe estava devendo por creditos, e
~~estas~~ contas de livros, mas antes recebo
de q^e o mesmo sup. ou seus herde^{os} o obrigas-
sem, agora de intriga de fazer requerim^{to}
ao Juiz Conservador de d^a Comp^a, ou ao Prov^{or}
e mais Representados delle, p^a q^e se lhe passasse
carta em nome de A. M^g^e p^a por elle ser o
sup^{te} citado p^a responder hum libello perante
aquelle Juiz, prevaleendo-se do privilegio
x concedido a [d^a] Comp^a, e com effeito se lhe pas-
x sou a d^a carta, e por ella foi o su^o [p^e] citado por
tal assúcie, q^e nem lhe deixaráo ver a d^a carta
x livre da folha, q^e arte

redendo - e logo o Agente do sup^do f^o a d^e Cid^e do
 Grão Pará, usando talvez daquelle sinistro
 meyo, afim de prejudicar ao sup^do por acor-
 der o grave detrimento, que deu emahir, ou
 mandar a d^e Cidade requerer sua justiça, e
 por isso poder alcançar sentença arrevelia
 + do sup^d, não sendo seu devedor, para de [se]
 modo, não só se excluir de pagar o q^l lhe deve,
 x mas São [bem] cobrar o q^l o referido sup^e lhe
 não deve, e nestes termos, como as contas, q^l
 deve o sup^do com o sup^e, das quaes procederam
 x as dividas [q^l] deve ao mencionado sup^e, fo-
 rão todas tractadas naquella Com[area] de
 A. Paulo, m^{to} antes de se estabelecer a Comp^a
 x e não hajaão [...] cartas de d^e Comarca f^o a
 x Cid^e do Grão Pará, não só pela [dist]ancia de
 mais de mil legoas; mas São bem pelo gravis-
 x si[.....] Irre he precisoahir primeiro
 x a [Vilte] do Cuyabá a Mato Grosso, e de Mato Grosso
 a d^e Cidade de Pará e por mar se ha deahir pri-
 meiro a Vilte de Santos, d'elle ao Rio de Janeiro,
 do Rio de Janeiro a esta Cidade de Br^a, e d'elle
 f^o a do Pará, naq^{al} viagem se comprehende
 mais tempo do q^l o de hum anno, não só
 pela longedud, mas São bem pelo demore
 por cauza das estações nos portos, e lugares,
 sendo o sup^e de idade já decrepita, com mais


de recente annos e adacado de molestias,
como tudo consta de justificação junta,
pelo que lhe he' impossivel liir responder
naquelle Juizo, e como V. Mg.^e pela sua
benigna protecção, e Real Providencia ao
de a oppressão dos humildes vassallos;
qel^o por justificadas causas implorao o
socorro, quer o sup.^e q' V. d.^e Mg.^e atten-
dendo a oppressão em q' se acha lhe face
mercé declarar, q' o contencimento daquelle
accão não perdence ao Juiz Conservador
da d.^e Comp.^e ou aos Representados della, e q'
o d.^o sup.^e só deve responder no Juizo
do seo fôro, havendo-se por nullo, e de
nenhum effeito toda e qualquer sentença
q' alcançar o supd.^o contra o referido sup.^e
naquelle Juizo, e cazo dever o sôbred.^o
sup.^e responder lhe meude V. Mg.^e pas-
sar provizão p.^a q' dispensando nas Leys
do el.^o privilegio, addendidas as razoes por-
deradas só seje obrigado a responder no Juiz
go do seo fôro sendo de nenhum effeito aquell
e a citação, e sentença [.] respeito delle se pro-
ferir por tanto

Pa V. Mg.^e lhe faça m.^{to} assis e mda

[Pe] R lll